

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras**

Parecer Técnico n.º 7 de 2014

**Construção da Vara do Trabalho
de Coruripe (AL)**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Cidade sede do TRT: Maceió - AL

abril/2014

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1 Documento Elaborado	3
1.2 Órgão Responsável	3
1.3 Obra analisada	4
2. ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)	5
2.1.1 Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	6
2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes ..	6
2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra	6
2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento	7
2.3.2 Verificação da composição do BDI	7
2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	8
2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	9
2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra ...	11
2.3.5.1 Método da comparação dos custos	11
2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	12
2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	13
2.3.5.4 Método da proporção	15
2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado	16
2.3.5.6 Método do CUB ajustado	17
2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	20
2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	21
3. CONCLUSÃO	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Construção da Vara do Trabalho de Coruripe** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Responsáveis	Desembargador SEVERINO R. DOS SANTOS (Presidente) GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO (Diretor-Geral)

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 19 AL\05 - VT Coruripe\4 - Parecer Técnico e anexos - 07-2014\Parecer Técnico 07-2014 - Construção VT Coruripe.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção da Vara do Trabalho de Coruripe	1.223.313,67	jun-13	447,44	906,31	1.349,77

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 19^a Região, por meio do Ofício n.º 121/2014/GP, de 02/04/14, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Construção da Vara do Trabalho de Coruripe** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Regional encaminhou cópia da Lei Municipal de doação do imóvel de matrícula 6448, localizado às margens da Rodovia AL 101 Sul, bairro Alto do Cruzeiro, Distrito Industrial, cidade de Coruripe, com área total de 2.002,00 metros quadrados.

Tal imóvel, consoante a Lei Municipal n.º 1.223/2013, foi doado à União Federal para fins de Construção da Vara do Trabalho de Coruripe, sendo que a área doada consta em Escritura Pública, lavrada no 1º Serviço Notarial e Registral de Coruripe, no livre n.º 82, fls. 100/100-verso, em 15 de setembro de 2005.

Considera-se, portanto, o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Regional apresentou relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno.

Conclui-se pela regularidade do item.

**2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com
declaração de aprovação pelos órgãos públicos
competentes**

O Regional apresentou Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal de Coruripe, datado de 12/09/2013. O TRT também apresentou aprovação, pelos órgãos competentes, do Projeto arquitetônico e do projeto de Proteção Contra Incêndios - PPCI.

Considera-se, dessa forma, o item atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 75%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Coruripe, o TRT apresentou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT não encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo, haja vista que o

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cálculo do BDI apresentado pelo TRT considera a incidência de INSS no subitem que corresponde aos tributos.

O acórdão 2.369/2011-Plenário do Tribunal de Contas da União determina que os tributos que devem incidir no cálculo do BDI paradigma são apenas ISS, PIS e COFINS.

Dessa forma, mantendo os demais valores adotados pelo Regional, o novo BDI paradigma pode ser obtido da seguinte forma:

- Seguros: 0,81%
- Garantias: 0,42%
- Despesas Financeiras: 1,20%
- Administração Central: 6,53%
- Lucro: 9,40%;
- PIS: 0,65%;
- ISS: 3,00%
- COFINS: 3,00%

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] * 100$$

$$BDI = 27,80\%$$

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela **não regularidade** do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO		OUTROS	
		Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Construção da Vara do Trabalho de Coruripe	300	131	43,67%	70	23,33%	99	33,00%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 300 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 131 itens (43,67%) da planilha orçamentária da obra de Coruripe.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Coruripe.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários.

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise, com exceção do item **LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE**, demonstrou observância a esse sistema de custos.

O custo do item **LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE**, cód. SINAPI 83534, indicado na planilha orçamentária está incompatível com o referido sistema de custos. Enquanto que o SINAPI informa o custo unitário de R\$ 400,61/m³ para a data-base do orçamento, o Regional apresenta R\$ 510,33/m³ em sua planilha orçamentária. Considerando a taxa de BDI de 27,80% e o total a ser executado de 30,31 m³ desse serviço, constata-se um indício de sobrepreço de R\$ 4.250,00.

Ademais, constatou-se que o TRT dimensionou o serviço de engenheiro para oito horas diárias, totalizando, com BDI, R\$ 90.155,05. Com experiência em obras já aprovadas e considerando tratar-se de uma obra de pequeno porte, esta CCAUD entende que esse serviço poderia ser **reduzido para quatro horas diárias** sem comprometer a qualidade da execução, resultando em economia aos cofres públicos.

Diante do exposto, propõe-se solicitar ao TRT que **proceda à correção** do preço unitário do item supracitado e **reavalie a necessidade** de manter o serviço de engenheiro em oito horas diárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/02/14.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 2:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de Varas do Trabalho que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Coruripe	R\$ 1.356,50	R\$ 1.486,22	R\$ 1.117,88	R\$ 1.247,14	21,35%	19,17%

Da análise da Tabela 2, verifica-se que a obra de Coruripe, ao ser comparada com obras que tiveram parecer favorável da CCAUD, apresenta custo por metro quadrado:

- Superior em relação ao SINAPI (21,35%); e
- Superior em relação ao CUB (19,17%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 3 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Coruripe	5,2%	6,3%	3,3%	4,8%	6,0%	7,2%	0,6%	5,3%	1,0%	1,7%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18,3%	6,3%	7,6%	5,2%	7,2%	7,7%	0,5%	5,9%	2,5%	2,3%

Por este método, constatou-se que a obra de Coruripe não prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	202,83	68,82	81,05	56,34	77,87	85,47	6,08	62,51	30,44	26,30
Construção da Vara do Trabalho de Coruripe	70,22	85,28	44,84	64,71	81,73	97,64	7,47	71,63	12,94	23,61
Diferença percentual	-65%	24%	-45%	15%	5%	14%	23%	15%	-57%	-10%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X		X		X	X	X		
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-19,72%	

De acordo com a Tabela 4, verifica-se que as etapas de *cobertura, paredes, instalações elétricas e SPDA, instalações contra incêndio e instalações hidráulicas* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior em mais de 10% a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 4, a obra de Coruripe apresenta-se **19,72%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado das obras analisadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,2810	1,0232
Construção da Vara do Trabalho de Coruripe	1,6977	1,2718

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Coruripe em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior do valor considerado razoável pela CCAUD (**32,53%**). Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado também apresenta custo superior ao valor considerado razoável pela CCAUD (**24,29%**).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Coruripe	932,80	762,93	22,27%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado na obra de Construção da Vara do Trabalho de Coruripe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Coruripe	853,61	1.061,34	-19,57%

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado na obra analisada.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 8 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 8 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	21,35%
Método da comparação de custos: CUB	19,17%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-19,72%
Método da Proporção: SINAPI	32,53%
Método da Proporção: CUB	24,29%
Método do SINAPI ajustado	22,27%
Método do CUB ajustado	-19,57%
Média dos Métodos	11,47%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada apresenta indícios de sobrepreços na ordem de **11%**.

Todavia, o Auditor Federal de Controle Externo do TCU, André Pachioni Baeta, define, em seu livro ORÇAMENTO E CONTROLE DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, 1ª edição ano 2012, pág. 51, *in verbis*:

Diante do exposto, compilando-se todas as informações, considera-se adequada a adoção das seguintes margens de erro para fins de aferição do grau de precisão do orçamento nas diversas fases do projeto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Precisão do orçamento em função de projeto

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Margem de erro admissível
Estimativa de Custos	Estudos Preliminares	Área de Construção multiplicada por um indicador ou uso de curvas de custo	±30%
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados em plantas ou estimados por meio de índices médios e custo de serviços tomados em tabelas referenciais	±15%
Detalhado ou analítico inicial	Projeto Básico	Quantitativos de serviços apurados no projeto e custos obtidos em composições de custos unitários, com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou pesquisas de mercado, incluindo as peculiaridades e porte de cada obra.	±5 a 10%
Detalhado ou analítico Final	Projeto executivo ou as built	Todos quantitativos apurados no projeto, e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados.	±5%

Fonte: BAETA, P. André. **Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas**. São Paulo: PINI, 2012. p.51.

De acordo com o autor citado, considera-se que para um empreendimento que se encontra na fase de Projeto Básico - caso deste projeto - uma margem de erro admissível é de ±5 a 10%.

Além disso, ao considerar que o custo de um novo projeto ocasionaria um dispêndio ao Regional em torno de R\$ 60.000,00 (3 a 6% do valor total do empreendimento), esta Coordenadoria entende que o custo do metro quadrado da obra de Coruripe revelou-se dentro da margem superior aceitável pela literatura especializada, e, portanto, entende-se ser **razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Coruripe possui uma vara do trabalho, tendo, em 2013, um total de 1.421 processos a solucionar.

A Tabela 9 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 9 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Construção da Vara do Trabalho de Coruripe					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	29,70	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,00	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	37,50	-
Secretaria	7,5 (por servidor)	4	37,50	29,95	-
Assessoria	12,5 (por assessor)	2	15,00	14,95	-
Of. de Justiça	4 a 6 (por oficial)	1	5,00	4,98	-
Cálculo	5 a 7,5 (por servidor)	1	7,50	6,90	-
OAB	12 a 15	-	15,00	14,85	-

Diante do enquadramento entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação das obras à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de **Construção da Vara do Trabalho de Coruripe** atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização de **execução da obra**, bem como recomendar ao **TRT da 19ª Região** a adoção das seguintes medidas:

- a) Refazer o cálculo do BDI, observando as determinações do TCU (Acórdão 2.369/2011-Plenário), (item 2.3.2);
- b) Proceder a correção do custo unitário do item "lastro de concreto, preparo mecânico, incluso aditivo impermeabilizante" - código SINAPI 83534, (item 2.3.4);
- c) Reavaliar a necessidade de contratação de engenheiro por oito horas diárias, considerando as características da obra, (item 2.3.4); e
- d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Engº Eletricista RODRIGO PIZZATTO
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT